

Lei nº 386, de 18 de abril de 1986.

"Dispõe sobre a isenção de Impostos e Taxas Municipais".

O Prefeito Municipal de Planura:

Faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Impostos e Taxas Municipais aos recenseadores que estejam ou venham a ser contratados, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os trabalhos censitários neste Município.

Parágrafo único - A isenção autorizada no Art 1º, desta Lei, abrange a todas e quaisquer atividades que venham a ser executadas, por parte daquele órgão, no território deste Município.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 18 de abril de 1986.

~~Sebastião Onildo Hitor Franco~~
~~Prefeito Municipal~~

~~João Francisco Rodrigues~~
~~Secretário~~